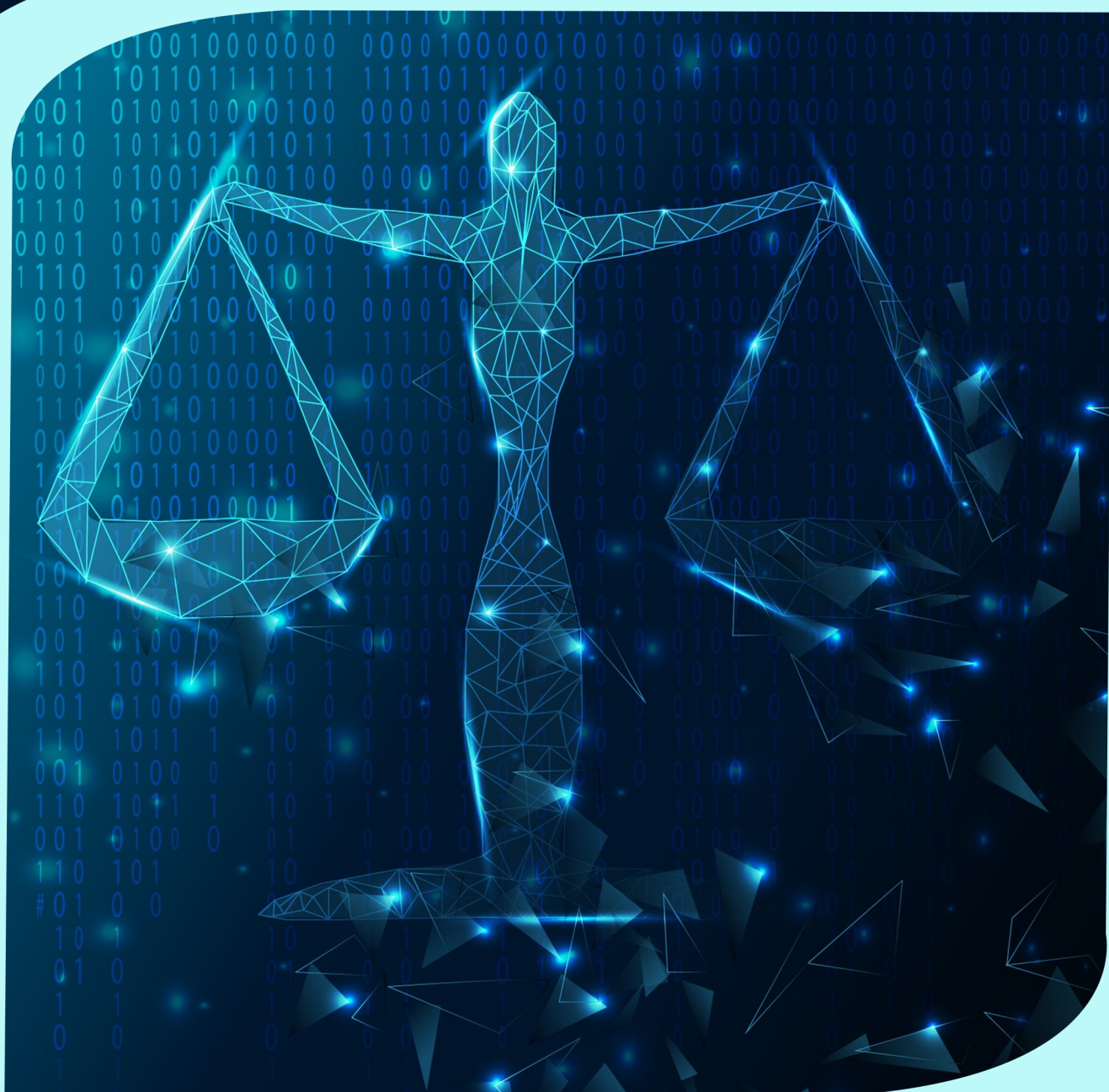


A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora

Ano 2020

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



Atena
Editora
Ano 2020

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Diagramação: Karine de Lima

Edição de Arte: Lorena Prestes

Revisão: Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof^a Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Prof^a Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Prof^a Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof^a Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson
Wagner Sousa de.

CDD 340

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
DOI 10.22533/at.ed.6532027011	
CAPÍTULO 2	18
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.6532027012	
CAPÍTULO 3	38
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.6532027013	
CAPÍTULO 4	51
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
DOI 10.22533/at.ed.6532027014	
CAPÍTULO 5	63
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6532027015	
CAPÍTULO 6	79
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
DOI 10.22533/at.ed.6532027016	
CAPÍTULO 7	91
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
DOI 10.22533/at.ed.6532027017	

CAPÍTULO 8	103
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida	
Ariane Bento de Queiroz	
Clésia Oliveira Pachú	
DOI 10.22533/at.ed.6532027018	
CAPÍTULO 9	115
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira	
Amadja Henrique Borges	
DOI 10.22533/at.ed.6532027019	
CAPÍTULO 10	122
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba	
Jorcy Erivelto Pires	
Simone de Fatima Colman Martins	
DOI 10.22533/at.ed.65320270110	
CAPÍTULO 11	134
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270111	
CAPÍTULO 12	143
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza	
Alysson de Azevedo Santiago	
Maria Heloisa Martins	
Brenda Rocha Borba de Andrade	
Paloma Rodrigues Genu	
Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago	
Vinicius José Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270112	
CAPÍTULO 13	149
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza	
Evanir Gomes dos Santos	
José Paulo Gutierrez	
DOI 10.22533/at.ed.65320270113	

CAPÍTULO 14	163
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
DOI 10.22533/at.ed.65320270114	
CAPÍTULO 15	177
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
DOI 10.22533/at.ed.65320270115	
CAPÍTULO 16	200
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270116	
CAPÍTULO 17	211
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SÓCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
DOI 10.22533/at.ed.65320270117	
CAPÍTULO 18	217
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.65320270118	
CAPÍTULO 19	229
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
DOI 10.22533/at.ed.65320270119	
CAPÍTULO 20	237
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
DOI 10.22533/at.ed.65320270120	

CAPÍTULO 21	243
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
DOI 10.22533/at.ed.65320270121	
CAPÍTULO 22	258
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
DOI 10.22533/at.ed.65320270122	
CAPÍTULO 23	264
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.65320270123	
SOBRE O ORGANIZADOR	276
ÍNDICE REMISSIVO	277

A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Data de submissão: 24/10/2019

Data de aceite: 17/01/2020

Isabella Godoy Danesi

Pós- Graduada em prática forense penal pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – Paraná, Brasil.

Bacharel em Direito pela PUCPR, Pós graduada em prática forense penal pela UEPG. E-mail: isagdanesi@hotmail.com.

<http://lattes.cnpq.br/9597152909022356>

Rauli Gross Junior

Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé/Argentina.

<http://lattes.cnpq.br/9027016395386483>

Bacharel em Direito pela UEPG, Mestre em Ciências Jurídicas pela UNIVALI/SC e Doutor em Direito pela Universidade Católica de Santa Fé/ Argentina.

RESUMO: Pretende-se discutir com o presente artigo a possibilidade e o resultado da aplicação da substituição das penas restritivas de liberdade por restritivas de direito nos crimes de violência doméstica. Com a pretensão de indicar que a Decisão do Superior Tribunal de Justiça, Súmula nº 588, que proíbe tal prática deve ser reformada diante dos bons resultados que pode ser observado por esta prática. Assim, almeja comprovar tal alegação trazendo

como exemplo prático um Projeto da Cidade de Ponta Grossa, o Projeto Ser, que procura por uma perspectiva humanista, comportamental e sistêmica, desconstruir estereótipos de gêneros de masculinidade agressiva assim possibilitando uma mudança do comportamento transgressor. Por fim, visa revelar que com a implementação de projetos como estes os índices de reincidência diminuem e o egresso é recuperado aumentando consequentemente a rede de proteção para as vítimas de violência doméstica propiciando o fim ao ciclo de violência.

PALAVRAS-CHAVE: Maria da Penha, Substituição de pena, ressocialização, responsabilização, GUIMARÃES, Sabbá Isaac; MOREIRA, Andrade Rômulo de.

THE APPLICATION OF RIGHTS RESTRICTIVE DUTY IN DOMESTIC VIOLENCE CRIMES

ABSTRACT: This paper aims to discuss the possibility and the result of the application of the substitution of restrictive sentences of liberty by restrictive sentences in the crimes of domestic violence. In order to indicate that the Supreme Court Decision, Precedent No. 588, which prohibits such a practice should be reformed in view of the good results that can be observed by this practice. Thus, it aims to prove such claim by bringing as a practical example a Project of

the City of Ponta Grossa, Project Ser, which seeks from a humanistic, behavioral and systemic perspective, to deconstruct gender stereotypes of aggressive masculinity thus enabling a change of transgressive behavior. Finally, it aims to reveal that with the implementation of projects such as these, the recidivism rates decrease and the egress is recovered, consequently increasing the protection net for the victims of domestic violence, providing the end of the violence cycle.

KEYWORDS: Maria da Penha, Penalty substitution, resocialization, accountability, GUIMARÃES, Sabbá Isaac; MOREIRA, Andrade Romulo de.

INTRODUÇÃO

O presente artigo foi desenvolvido perante o grande aumento dos índices de violência doméstica em especial contra as mulheres, companheiras e esposas. O que demonstra a urgência de discutir mecanismo de combate ao ciclo de violência por um viés alternativo eis que evidente que os sistemas em voga pautados apenas em funções retributivas e punitivas não estão sendo capazes de frear este número crescente.

Insta ressaltar que os números são alarmantes, conforme pesquisa do IPEA que consta no Atlas da violência, só no Paraná em 2017, 247 mulheres foram mortas por seus companheiros motivados apenas pelo designo de seus gêneros.

O que se leva a observar que o tratamento dispensado para verdadeiramente lidar com o grave cenário requer melhorias uma vez que se faz imperioso a utilização de uma equipe multidisciplinar para trabalhar com o crime em questão vez que se trata de algo multidimensional.

É evidente que o ente estatal possui constitucionalmente e legalmente a função de punir, mas cabe aos órgãos promoverem a ressocialização do agressor e sua recuperação buscando sempre a responsabilização pelos atos violentos.

Sendo assim, o presente trabalho se presta a analisar sob a ótica de doutrinadores e questionamentos de viés práticos e psicológicos a proibição de adotar penas restritivas de direito como substitutivas das penas restritivas de liberdade. Verifica-se que projetos que são utilizados com este intuito como o projeto Ser trazido à baila neste Artigo, comprova que são efetivos e eficazes no combate a violência doméstica por meio de números e índices uma vez que os índices de reincidência diminuem a partir da recuperação do agressor.

A metodologia utilizada consiste basicamente no método indutivo de pesquisa documental indireta, pois partiremos da Lei 11.340/2006 para a análise do projeto de ressocialização, adotado na cidade de Ponta Grossa, Paraná. Abordando conceitos de criminologia e psicologia no que concerne à presente pesquisa, a fim de atingir o objetivo específico, que é a comprovação de que substituir penas privativas de liberdade por restritivas de direitos com a condição da participação obrigatória em projetos de intervenção ao agressor tem demonstrado eficiência no objetivo traçado

de combater a violência contra as mulheres.

Tal pretensão será baseada por meio de pesquisas bibliográficas, índices nacionais, relatos de profissionais, notícias, periódicos, artigos de internet, leis e jurisprudências, com a finalidade de discutir os elementos relevantes da Lei Maria da Penha sob um olhar ressocializador. O tema se justifica devido a inúmeras críticas dispensadas quando se refere a recuperar o agressor eis que existe um grande preconceito e intolerância da sociedade acerca do assunto.

LEI MARIA DA PENHA Nº 11.340/2006

A Lei Maria da Penha é resultado de um trágico evento ocorrido em 1993 com a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídios por parte do seu próprio marido, deixando-a definitivamente paraplégica – fato que só foi julgado pela Justiça Nacional após transcorridos 15 anos.

Diante de tal morosidade e negligência do Estado brasileiro a Comissão Interamericana de Direitos Humanos OEA e o Organismo Internacional, por meio do relatório 54/01, entenderam ser o Brasil responsável por omissão já que não cumpriu o determinado na Convenção Americana de Direitos Humanos.

Ademais, também desobedeceu o decretado na Convenção de Belém do Pará, que ficou conhecida como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, adotada na referida cidade, em 1994, que conceituou a violência contra as mulheres, reconhecendo-a como uma violação aos direitos humanos, e estabelecendo deveres aos Estados signatários, com o propósito de criar condições reais de rompimento com o ciclo de violência identificado contra mulheres em escala mundial.

Portanto, em razão deste grande erro foi exigido que o Brasil adotasse medidas urgentes para evitar a tolerância do Estado e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra mulheres.

Neste contexto iniciou-se um processo legislativo de normatização do programa de combate a violência doméstica que culminou na criação da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 com o propósito de não apenas proteger à mulher, vítima de violência doméstica e familiar, mas também prevenir contra futuras agressões e punir os devidos agressores.

A Lei foi chamada de Maria da Penha como forma de homenagear a farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de violência doméstica responsável pela intensificação sobre toda a discussão acerca do tema no Brasil.

Com o advento desta lei foram realizadas alterações no Código de Processo Penal (CPP), o Código Penal (CP) e na Lei de Execução Penal. Também foram criados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher bem como delegacias especializadas.

Porém, o que se verifica é que apenas a criação da Lei e mecanismos de aplicação

e fiscalização dessa não foram suficientes para erradicar a violência doméstica e conjugal uma vez que os números de vítimas de tal prática são cada vez mais elevados.

O legislador determinou que a interpretação da presente lei atendesse aos fins a que ela se destina. Ou seja, que seja feita uma interpretação teleológica da que consiste na busca da finalidade da norma. (HABIB, 2019, p. 1143).

Portanto, é necessário observar que somente a punição sem visar a ressocialização e responsabilização do agressor não são capazes de assegurar o intuito da criação da referida Lei.

A PENALIZAÇÃO DOS AGRESSORES DO AMBITO DOMÉSTICO

Diante disto a Lei Maria da Penha nº 11.340/2006 foi relapsa quando dispôs sobre medidas restaurativas de justiça nos crimes de violência doméstica.

Por exemplo com a proibição de aplicar os institutos despenalizadores da lei dos juizados, nos termos do art. 41 da Lei Maria da Penha nº 11.340/2006:

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Da mesma forma na pertinência da impossibilidade da substituição da pena restritiva de liberdade por restritiva de direito uma vez que acredita-se que o crime de violência não preenche os requisitos do Artigo 44 do Código Penal (CP), que prevê as possibilidades de aplicar a referida substituição.

Ademais o art. 17 da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) prevê que:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

Nesse sentido entendeu o Superior Tribunal de Justiça:

Súmula 588 do STJ: A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição de pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

Porém, observa-se que o referido dispositivo Art. 17 da Lei Maria da Penha é taxativo ao dispor de três tipos de penas que os juízes são impedidos de aplicar em casos de violência doméstica são estas: pagamento de cesta básica, pagamento de multa ou qualquer outra prestação pecuniária.

Nota-se que a preocupação do legislador foi com a função preventiva geral da pena, no sentido de mostrar a coletividade que o agressor vai ser punido e não vai receber apenas uma pena de multa ou prestação pecuniária. Assim o legislador quis

deixar claro que a integridade da mulher não tem valor econômico. Mas isto não quer dizer que não caibam outras penas restritivas de direito.

Torna-se assim possível que a pena aplicada ao agressor doméstico de restritiva de liberdade seja substituída por restritivas de direitos se preenchido o requisito objetivo, do quantum da pena.

Corroboram tal alegação os brilhantes Autores Alexandre e André (ARARIPE, FREITAS 2014, p. 466) quando afirmam que: (...)se as infrações penais se amoldam aquelas consideradas de menor potencial ofensivo, com penas baixas, seria um verdadeiro contra senso impedir justamente nesses casos a substituição. (...) Entendemos que mesmo que haja emprego de violência ou grave ameaça será possível a substituição.

Desta maneira entende-se que o artigo 17 da lei 11.340/2006 deve ser interpretado de forma ampla para que esteja em consonância com o objetivo de sua normatização e compatível com os bons resultados práticos buscados.

Por conseguinte insta ressaltar que em sua grande maioria os agressores nestes casos de violência doméstica não possuem maus antecedentes, e tem suas penas definitivas bem próximas do mínimo legal uma vez que o que se sabe e se constata é que são geralmente ocorrências de lesão corporal leve (art.129, §9º do CP) e ameaça (art.147 do CP). Ambos com penas mínimas de até três meses.

Portanto, nenhuma prevê a pena de reclusão de privação de liberdade em regime severo como o regime fechado por isto geralmente são condenados a cumprir penas baixas em regimes mais brandos como o regime aberto ou semi-aberto conforme determina o Código Penal (CP) nos artigos 35 e 36.

Desta forma diante da notória falência da pena privativa de liberdade os sistemas abertos ou semiabertos se tornaram sinônimos de liberdade por isto que tais condenações não terão impacto algum em termos punitivos e muito menos socializador.

Neste interim a Súmula 588 do Superior Tribunal de Justiça, data vênua, precisa ser revisada. Uma vez que ao proibir que as penas privativas de liberdade sejam substituídas por restritivas de direitos, permite que seja corroborado o sentimento de impunidade, diante muitas vezes da inaplicabilidade prática de penas restritivas de liberdades nos crimes de violência doméstica, assim propagando aos agressores o sentimento de que na verdade nada lhe será imposto, nem mesmo uma pena restritiva de direito.

Portanto é necessário repensar a punição para os casos que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher para não correr o risco de conceder carta branca ao cometimento de tais condutas.

Outrossim, é que as medidas restritivas de direitos como projetos de intervenção ao egresso têm sido ótimos meios de ressocializar e recuperar o agressor.

Ademais a fundamentação desta iniciativa se encontra pautada na Orientação do Conselho Nacional de Justiça em relação a programas de prevenção através da educação defendida na Portaria 15/2017 Política Nacional de Enfrentamento a

Violência Contra as Mulheres no Poder Judiciário inserida na própria Lei Maria da Penha 11.340/2006 a qual prevê iniciativas extrajudiciais para coibir a violência, conforme artigo 8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

[...]

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Desta forma o artigo 152 da referida lei recepciona tal determinação ao passo que é aplicado como uma obrigação uma vez que o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação. Desta forma fica caracterizado como uma pena alternativa e é entendido também como uma punição buscando a responsabilização do agressor para casos em que seriam aplicados os regimes aberto ou semiaberto que não possuem nenhum viés em busca da ressocialização.

A RESSOCIALIZAÇÃO DE CONDENADOS POR VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Ressocializar consiste em recuperar, corrigir, regenerar o segregado, para que pense em seus atos e não volte a delinquir quando retornar ao meio social.

Por isto as penas além de serem uma resposta à má conduta tem devem ter também a finalidade de prevenir próximas más condutas conforme artigo 59 do Código Penal (CP). Mas para prevenir um crime é necessário se atentar para a Ressocialização do criminoso.

Todavia, essa finalidade, não vem sido concretizada pelo Estado, que se revelou verdadeiramente incapaz de alcançar com eficiência a finalidade ressocializadora da pena privativa de liberdade.

E ao passo que as Delegacias Especializadas, o Ministério Público, a Polícia Militar e demais instituições são regidas pela ultrapassada justiça retributiva ou seja, um sistema totalmente focado em punir o agressor é patente que o propósito da Justiça é retribuir o mal feito punindo o criminoso oferecendo uma resposta a população aflorando a arcaica sede por vingança.

Desta forma, são considerados institutos antiquados, pois não priorizam elucidar a causa do crime e não dão uma atenção apropriada ao indivíduo delinquente buscando ressocializa-lo para que não reincida no erro.

Isto porque a separação ao cárcere está distante de se transformar em um sistema capaz a levar a melhora do condenado, haja vista a superlotação penitenciária,

o tratamento degradante e desumano o que leva muitas vezes a piora do criminoso proporcionando uma intensa imersão ao mundo do crime.

Além disso afirma a Declaração Universal dos Direitos do Homem em seu artigo 1º: “Todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.”

De acordo com o que é visto nesta declaração é importante compreender que o apenado cometeu um erro, o qual deve arcar com suas consequências, deve ser tratado com humanidade e com condições que possibilitem a sua reinserção à sociedade.

Foucault (2010, p.251) explica que: “A detenção provoca a reincidência; depois de sair da prisão, se têm mais chance que antes de voltar para ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”.

A ressocialização garante a função social da penal e traz benefícios não somente ao apenado, como para a sociedade, visto que as chances de reincidência são menores, diminuindo assim a criminalidade na sociedade e aumentando a paz e o bem-estar social.

Por tal perspectiva também entende o ilustre doutor Gross (2004, p.21):

Sob este enfoque verificamos que o sistema punitivo imposto pelo Estado deve não apenas servir como meio de punição, mas também como instrumento de prevenção o implica na ressocialização do criminoso, para que ao término do cumprimento da pena não venha a reincidir, tendo o processo punitivo uma função social.

Em contrapartida infelizmente grande parte da população não aceita bem a ressocialização como medida de combate a violência doméstica pois, consideram que agredir uma mulher é um crime muito grave e acreditam que aqueles deveriam ser punidos não ajudados.

Neste interem uma pesquisa realizada pelo Instituto Avon (Percepção e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher. Pesquisa Ibope / Instituto Avon, 2009) revelou que:

Em 2006 a prisão do agressor como medida jurídica era defendida por 64% dos entrevistados, enquanto que em 2009, 11% defenderam a participação em grupos de reeducação para agressores, uma das medidas jurídicas previstas na Lei Maria da Penha, que obriga o governo a oferecer condições para tal.

Porém, esta parcela da população que defende a prisão do agressor como medida jurídica para combater a violência doméstica crê que desenvolver programas de intervenção pra agressores significa desculpabilizar o seu comportamento ou desvalorizar a vertente criminal.

Diante disto é importante esclarecer que a intenção deste trabalho não é diminuir a gravidade do crime ou amenizar a culpa do agressor mas sim de que diante da punição pelo crime de violência doméstica seja considerado e aplicado o princípio

da proporcionalidade, que determina que se tenha um equilíbrio proporcional do ato cometido e a medida a ele imposta.

Ou seja, quanto maior a gravidade de um delito maior deve ser a atenção com a medida educativa para a prevenção de novos crimes da mesma natureza.

Assim ao contrário do sensu comum a realização destes projetos resocializadores na figura de penas restritivas de direito visam responsabilizar o agressor pelos seus atos e consequências e deve ser encarado como uma intervenção junto das vítimas, não como respostas opostas ou concorrentes mas sim complementares com os mesmos objetivos em comum que são de interromper o ciclo de violência, proteger a vítima e reduzir a reincidência.

O PROJETO SER - SERVIÇO DE REFLEXÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Um bom exemplo de penas restritivas de direito que abarca todos os objetivos descritos é o de participação obrigatória em projetos que visam uma intervenção ao agressor como o Projeto Ser- Serviço de Reflexão e Responsabilização para Homens Autores de Violência Doméstica e Familiar, que foi criado em 2012 dentro do Núcleo de Estudo de Violência Contra a Mulher na Cidade de Ponta Grossa, como um Projeto de Extensão da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Porém, somente a partir do ano de 2015 o SER passou a funcionar com um viés de política pública no enfrentamento do crime de violência doméstica por meio de uma parceria com o Poder Judiciário e com a ONG Ministério Melhor Viver.

Assim sendo o projeto atualmente atua juntamente com o Juízo de Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Ponta Grossa, que encaminha os homens já apenados para frequentar grupos de atividades no Projeto Ser, no entanto, a medida que a participação desses homens no grupo por pelo menos 3 meses é obrigatória e determinada pelo juiz se caracteriza como uma pena restritiva de direito substitutiva de uma pena restritiva de liberdade .

Insta ressaltar que o encaminhamento de agressores a esse tipo de programa que conta com uma equipe multidisciplinar, sendo um médico, advogado, psicólogo e assistente social é recomendado por organizações internacionais e pelo Ministério Público do Brasil.

O projeto que atua por meio de dinâmicas, debates, apresentações de vídeos e perguntas reflexivas, leva os egressos a refletirem e conscientizarem-se do seu comportamento agressor. Possibilitando assim uma responsabilização e uma desconstrução dos estereótipos de gêneros.

A proposta é sensibilizar e orientar, tendo em vista o fato de que a violência doméstica tem o diferencial de que o agressor muitas vezes não se vê como tal busca-se de forma humanista e pedagógica conscientizar o agressor sobre suas atitudes agressivas,

Desta forma é através do acolhimento proporcionado por este tipo de projeto que é possível trabalhar o Eu dos agressores, para que seja possível abrir um espaço de escuta onde eles consigam falar deles mesmos e expor seus relatos de vida.

Assim com a realização desses grupos onde os agressores encontram mecanismos que despertam profundas e importantes reflexões foram observadas quedas nos índices de agressão . Pois à medida que o agressor toma consciência das consequências dos seus atos tanto para a vítima como para si, ele possibilita a quebra do ciclo de violencia e deixa de reincidir na mesma conduta o que permite assim uma resposta positiva para a diminuição do índice de reincidência.

Deste modo, conforme dados fornecidos pelo Dr. Luis Renato Bertelli, psicólogo do Projeto Ser, em 7 anos foram encaminhados para estas reuniões 285 condenados por crime de violência doméstica por enquanto que 223 concluíram todo o programa. Demonstrando assim um excelente resultado quanto a adesão do projeto pelos egressos. Vejamos:

PROJETO SER					
TURMA	ANO	LOCAL	ENCAMINHADOS	INICIARAM	CONCLUIRAM
1ª Turma	2013	NEVICOM	15	14	11
2ª Turma			17	15	13
3ª Turma			14	14	8
4ª Turma	2014		9	9	7
5ª Turma			12	12	9
6ª Turma			12	12	9
7ª turma	2015		27	25	21
8ª Turma			19	19	15
9ª Turma	2016		35	33	30
10ª Turma			25	21	16
11ª Turma	2017		19	17	17
12ª Turma			20	17	17
13ª Turma	2018		17	15	14
14ª Turma			24	20	19
15ª Turma	2019		20	18	17
16ª Turma					
TOTAL			285	261	223

Fonte: Psicólogo Luis Renato Bertelli – Projeto Ser.

Ademais conforme relatado pelo do dr. Luiz Renato dos homens atendidos o índice de reincidência atingiu o 1%, superando todas as expectativas do programa demonstrando um ótimo desfecho para o combate ao ciclo de violencia doméstica em específico na Cidade de Ponta Grossa.

Por isto revela-se que a punição por si só não elimina nem reduz os niveis de violência, uma vez é notório que a recuperação do apenado é realmente eficaz no cambate da criminalidade. Infere-se que o combate à violência doméstica ultrapassa os limites da legislação e esses programas visam em ultima instância a proteção das vitimas com a prevenção da reincidência.

Portanto, com a implementação desses projetos é possível provar com números que esta ação que busca reeducar o agressor e lhe dar assistência torna-se também

uma medida realmente eficaz para combater este crime.

RESULTADOS DO PROJETO SER

Ao mesmo tempo que para redução da violência doméstica realizar estudos sobre este complexo fenômeno faz se fundamental, proteger as vítimas de violência doméstica é um dever, agilizar o sistema judiciário é crucial, promover a educação para a igualdade de gêneros é também um elemento essencial.

Uma vez que por trás da mulher agredida existe sempre um homem agressor.

Por isto a violência doméstica se manifesta como fenômeno multidimensional e diante disto exige métodos de intervenções multidisciplinares para compreender as dinâmicas individuais, motivacionais, educacionais , familiares e socioculturais que sustentam as interações violentas nestas relações.

Conforme descreveu bem os Autores Isaac Sabbá e Rômulo Moreira (GUIMARÃES & MOREIRA, 2011 p.67)

Diversas circunstâncias que incidem tanto sobre o surgimento como sobre a configuração da conduta violenta fatores genéricos, sociais, educacionais, culturais e psicológicos, mesclados e inter-relacionados, determinam de modo parcial, fragmentário e complementar os comportamentos violentos.

Nota-se então que as circunstancias que recarem sobre a violência conjugal são na maior parte dos casos comportamentos familiares e socialmente aprendidos sob ideias e valores distorcidos.

Assim de acordo com a brilhante psicóloga Zusana Nardi (BENETTI 2012), a origem dos comportamentos violentos foi associada a vivências abusivas durante a infância. O que se leva a crer que homens violentos foram testemunhas de violência entre os pais ou foram vítimas de agressão quando crianças o que se nota que crianças expostas a estas situações possuem uma maior probabilidade de se identificarem com o agressor, reproduzindo assim os comportamentos violentos aprendidos

Deve-se então buscar desconstruir a ideia da imutabilidade do comportamento dos agressores. Uma vez que o agressor é uma pessoa que foi submetido a modelos e padrões de socialização que lhe inculcaram um sentimento de superioridade de gênero. Por esta razão se faz necessário trabalhar de forma articulada, em rede de estratégias educativas e pedagógicas para assimilarem os princípios da igualdade de gênero.

Por isto se faz necessário identificar a origem e o motivo do comportamento agressor.

A despeito de a criminologia de Lombroso – como explica Gross (2004, p.17) – é crucial salientar que ao combater a razão do crime materializada no sujeito que o cometeu, Lombroso permitiu que se admitisse de fato a recuperação do delinquente e mais que isso, possibilitou que se admitisse apontar as causas intrínsecas da violência.

Frise- se que a intenção desta descoberta não é para oportunizar a impunidade ou

justificar uma violência, mas sim buscar uma efetiva recuperação e responsabilização por parte do agressor. Tendo em vista que muitos demonstram dificuldades em assumir a culpa por seus atos violentos, não assimilando sua conduta como um crime. Alguns agressores até acreditam que possuem o direito de agredir a esposa, delegando a culpa para a mulher, convencendo-a que é merecedora da agressão, como se fosse um castigo que deve se submeter. O que se verifica como uma inversão da culpabilização.

Desta forma a responsabilização assume o papel central de todo o projeto de recuperação porque leva o homem a refletir sobre o seu papel no interior da família e na relação conjugal. Pois abordando e resignificando temas como: os direitos das mulheres, a liberdade das mulheres, o dinheiro na família, a divisão das tarefas domésticas. Possibilitam assim uma compreensão mais acertada dos seus direitos e deveres perante a sociedade

Por isto, observa-se que a eficácia desses projetos ressocializadores consiste na tomada de consciência por parte do agressor uma vez que quando ele assimila que o seu comportamento tem uma natureza inaceitável e destrutiva abre-se espaço para o assentimento da responsabilidade pelas consequências negativas de seus atos para sua família e com sua própria vida tais fatores se manifestam como os passos cruciais para a recuperação e a efetiva mudança.

A IMPORTÂNCIA DA RECUPERAÇÃO DO AGRESSOR PARA VÍTIMA

Por outro lado não restam dúvidas de que buscar a ressocialização e recuperação do agressor demonstram extrema importância quando buscamos a proteção da vítima no crime de violência doméstica. Diante do fato que não podemos ignorar que na maioria dos casos após a denúncia da agressão e as até mesmo da condenação do homem agressor, a mulher aceita-o em casa novamente e retoma o vínculo afetivo o que a expõem em risco de sofrer novas agressões.

O que leva diversas vítimas a retornarem para o ciclo de violência. Porém, diante deste triste cenário necessário destacar que muitas mulheres acabam tendo que aceitar o agressor de volta por não possuírem alternativas concretas para deixarem o contexto que vivem e assim por diversos motivos se veem presas aquela situação seja por efeitos da violência psicológica que é submetida e que a que condiciona a acreditar que deve suportar as agressões. Ou seja também por fatores financeiros uma vez que o homem é na maioria das vezes o único provedor do lar e sem ele teria o seu sustento prejudicado ou seja até mesmo por medo da morte uma vez que é sábio que quando as vítimas abandonam seus lares são constantemente ameaçadas de morte por seus ex-companheiros.

O Instituto Avon (Percepções e reações da sociedade sobre a violência contra a mulher Pesquisa Ibope/Instituto Avon - 2009) elucida esta triste realidade:

Perguntado por que uma mulher agredida continua a relação com o agressor: 24%

disseram que é a falta de condições econômicas para viver sem o companheiro e 23% citaram a preocupação com a criação dos filhos. Chama a atenção o fato de 17% acreditarem que as mulheres não abandonam o agressor por medo de serem mortas caso rompam a relação. O medo da morte foi citado em maior porcentagem pelos segmentos de menor poder aquisitivo, menos escolaridade e pelos mais jovens.

Logo, pontua-se que estes agressores domésticos correspondem na maior parte das vezes réus primários com bons antecedentes e quando apresentam condição de retomar a vida matrimonial a própria Lei Maria da Penha, produz o caminho para este retorno ao seio familiar sem que estes agressores tenha demonstrado nenhum indício de tomada de consciência pelos seus atos e muito menos de mudança de comportamento.

Portanto, uma vez que procurar não dissolver o laço afetivo é algo constante na vida de mulheres que sofrem violência conjugal a justiça tem a obrigação de trazer uma solução que seja mais adequada para o casal e seus filhos.

Por isto diante de todo o exposto se faz urgente enxergar a violência doméstica com outros olhos despindo-se de preconceitos e compreendendo todas as minúcias envolvidas.

Desse modo para que se tome a importante consciência de que o homem para voltar ao seu lar e retomar seu relacionamento deve demonstrar uma radical mudança de comportamento, deve ter seus valores ressignificados, com a certeza de que será responsabilizado pelos seus atos. Assim garantindo uma maior e mais eficiente rede de proteção para a vítima contra a violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Indubitavelmente é primordial oferecer proteção para as mulheres em situação de violência doméstica por meio de mecanismos que são capazes de criar um caminho que possibilite a mulher romper com o ciclo de violência que está inserida como por exemplo por meio dos programas de denúncias pela linha disk 180, criações de juizados especiais e delegacias especializadas.

Além de também investir criação de órgãos especializados em assistência a vítima com uma equipe multidisciplinar composta por médicos, advogados, pedagogos, assistentes sociais e psicólogos bem como incentivar a participação das vítimas em grupos e reuniões de busca ao de empoderamento feminino para recuperação da auto estima e também de oficinas profissionalizantes para que aprendam profissões e possam ser responsáveis por seu próprio sustento.

Porém, para superar o problema é necessário pensar também na outra parte envolvida, uma vez que atrás de uma mulher agredida existe um homem agressor.

Por isto, é necessário transformar o comportamento dos autores da violência para que o ciclo seja extinto. Porque já ficou comprovado que a mera punição não resolve

e algumas vezes pode até torna-los mais agressivos e expor a vítima a maiores riscos.

Exaustivamente, se pretendeu com este trabalho fazer compreender que uma visão mais humanitária sobre a função ressocializadora da pena deve ser amplificada e incentivada observando o agressor em sua individualidade.

É preciso acreditar que são pessoas recuperáveis e investir em seu potencial de transformação e capacidade de mudança. Pois só assim estaremos efetivamente em busca da construção da paz social encarando de verdade o desafio de transformar comportamentos violentos e ressocializar estes agentes.

Caso assim não for estaremos condicionando nossos discursos e nossas práticas na órbita da violência que condenamos.

Portanto, é importante que as penas restritivas de direito sejam aplicadas nos crimes de violência doméstica de modo a propiciar a almejada mudança de comportamento daquele que pratica o crime e por fim evitar que novos sejam cometidos no futuro.

Desta forma orientaram os brilhantes Autores Isaac e Rômulo (GUIMARÃES & MOREIRA, 2011, p.70)

A prevenção da violência contra a mulher deve consistir em medidas materiais e educativas dirigidas a prevenir todo tipo de atos violentos, e concretamente, o tratamento do agressor deverá basear-se, mais em programas de controle dos impulsos e nas mudanças de comportamento.

Desta forma, faz se necessário reconhecer a importância destes projetos ressocializadores como o projeto trazido à baila, o Projeto SER e expandi-los em todo o território brasileiro para que sejam adotados como uma política pública de governo, de forma à efetivamente combater à criminalidade e a violência adotado de forma urgente como uma medida de segurança pública e de saúde.

Pois somente por meio destas ações os agressores serão responsabilizados pelo crime cometido e terão a oportunidade de refletirem sobre seus comportamentos e conhecerem outras formas de construção da masculinidade, para além daquela baseada no uso da força, do domínio e da violência sobre a mulher traçando assim um caminho para a ressocialização e recuperação do agressor.

Conseqüentemente diminui assim os altos índices de reincidência e aumentando e garantindo a proteção da vítima dando finalmente fim ao ciclo de violência.

Ressalta-se que a intenção deste Artigo não foi de esgotar o assunto uma vez que existe uma grande necessidade de prosseguir com a pesquisa já que se trata de um assunto complexo baseado em dados parciais.

Mas o propósito de que sem a pretensão de ser romântica, fosse demonstrado que não podemos voltar no tempo e mudar o passado mas que é sempre possível construir um novo futuro.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**
Editora

2 0 2 0